

do "3.º World Adapted Kempo Championship" a decorrer nos dias 26, 27, 28 e 29 de abril de 2023, -----CLÁUSULA SEGUNDA Obrigações do Primeiro Outorgante 1. O município compromete-se comparticipar com € 36.726,50 (trinta e seis mil setecentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos) as despesas inerentes à prossecução do objecto definido na cláusula primeira do presente Protocolo. -----2. A verba referida no ponto anterior será transferida mediante apresentação de documentos comprovativos de despesas. -----------CLÁUSULA TERCEIRA Obrigações do Segundo Outorgante A Entidade fica obrigada a: -----a) Canalizar a verba recebida no âmbito do presente protocolo para a prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Entidade utiliza-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do Município. ----b) Não desvirtuar, nem pôr em causa, o interesse público subjacente às matérias objecto do presente protocolo; -----c) Prosseguir as acções de acordo com as orientações emanadas pelo município; -----CLÁUSULA QUARTA Acompanhamento e Monotorização 1. O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----2. Entidade compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira. ------_____ CLÁUSULA QUINTA Período de Vigência O período de vigência deste Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023. ----------CLÁUSULA SEXTA Incumprimento e Resolução A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte da Entidade, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução ao Município dos montantes recebido ao abrigo deste Protocolo. ------



Considerando que:
 a) Nos termos do disposto no artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redação, os Municípios dispõem de atribuições em vários domínios, designadamente, e entre outros, na área do desporto;
Entre:
<u>Segundo Outorgante</u> : Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo portador do Bilhete de Identidade nº 09176818 contribuinte fiscal nº 193520273 natural de Caldas da Rainha, residente em Bombarral, que outorga na qualidade de Presidente da Federação Portuguesa de Lohan Tao , NIF nº 510198341 com Sede na Avenida Infante D.Henrique nº 2-2500-918 Caldas da Rainha, no uso da competência que lhe é conferida pelos Estatutos desta Entidade, adiante designada por Federação
É celebrado o presente Protocolo de apoio a actividades de interesse municipal, ao abrigo das <i>alíneas o) e u)</i> do <i>n.º 1</i> do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redação, que as partes aqui aprovam e reciprocamente se obrigam a cumprir, regendo-se pelas cláusulas seguintes:
01 Á 11 GUIL A DOZZEZO -

CLÁUSULA PRIMEIRA Objecto

O presente Protocolo tem por objecto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às despesas realizadas com a organização do "19.º Word IKF Kempo Championship" e



CLÁUSULA SÉTIMA Dados Pessoais

- d) Prestar assistência à "Parte responsável ou subcontratante", tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à "Parte responsável ou subcontratante", sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à "Parte responsável ou subcontratante" na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei; ---
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco; ------
- f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela "Parte responsável ou subcontratante"; -----



O SEGUNDO OUTORGANTE									
O PRIMEIRO OUTORGANTE									
	nsti	sferências tuições / esporto	0204/04.07.01	02 002 2022/5029	60161	2029	49660		
		IGNAÇÃO	ORÇAMENTAL	PLANO	PATRI	MONIAIS	Nº CON	ИP.	
Plano da Câmara Municipal nas rubricas seguintes:									
As verbas a transferir no âmbito do presente protocolo, constam do Orçamento e									
O presente protocolo foi aprovado pela Câmara Municipal em 28 de novembro de 2022 e pelos órgãos competentes da Associação em 2022									
Assim o disseram e outorgaram									
tra	2. Caberá à "Parte responsável ou subcontratante" cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula								
	nomeação de um Encarregado da Proteção de dados;								
	k)	requisitos previstos na lei;k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da							
	j)	ou subcontratante" ou por um terceiro por aquela mandatado;							
	i)	e da presente cláusula;Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela "Parte responsável					0		
	lei;					las as info	rmações es da lei		
	g) Consoante a escolha da "Parte responsável ou subcontratante", apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lai.								